ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO II PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

LOCALIZAÇÃO: Bairro Novo Horizonte

MUNICÍPIO: Crato – Ceará

OBJETO: Contratação dos Serviços de Engenharia para Construção de Creche Tipo 2 no município de Crato/CE, firmado entre o município de Crato e o Governo Federal através do Convênio Nº 979421 – Ministério da Educação/FNDE (Novo PAC).

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar os aspectos técnico-econômicos do objeto, servindo como fundamento para a elaboração do edital destinado à contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para a construção de uma Creche Tipo 2, padrão FNDE, localizada no bairro Novo Horizonte, no município de Crato/CE.

Através de uma abordagem criteriosa, serão explorados os principais elementos que influenciam a viabilidade da construção, desde a análise de mercado até a avaliação dos recursos técnicos e financeiros necessários para sua implementação. Integra a fase inicial de planejamento e destina-se à identificação da melhor solução para atender às necessidades da área de interesse, tendo em vista as condicionantes do local.

Por meio deste estudo, pretende-se estabelecer uma base consistente para a análise da construção da creche, visando identificar recursos que possibilitem soluções viáveis para a contratação desejada, a partir do levantamento dos elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.



Figura 1: Localização da área de interesse

2. DESENVOLVIMENTO

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto em análise corresponde a uma Creche Tipo 2, iniciativa do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, faz parte do Projeto Proinfância, criado pelo governo federal (MEC e FNDE).

A Creche, conforme Projeto Padrão Tipo 2, tem capacidade de atendimento de até 188 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 94 crianças em período integral. O lote mínimo para implantação deve ser um terreno retangular com medidas de 45m de largura por 35m de profundidade e declividade máxima de 3%.

O equipamento educacional terá uma área total de 891,68 m². A iniciativa do município tem como objetivo fortalecer a educação infantil, beneficiando especialmente as comunidades do bairro Novo Horizonte, nas proximidades do Carrapato Cultural, garantindo acesso a um ensino de qualidade em um ambiente adequado, além de contribuir para a redução da exclusão social e para o cumprimento do compromisso nacional de criança alfabetizada. O terreno escolhido para a nova creche situa-se na Rua

Projetada do Loteamento Brisa do Araripe, que permitirá acesso à Avenida Pedro Felício Cavalcante, Rua Ângelo Figueiredo, Rua Hermes Paraíba e Rua Sávio Esmeraldo Pinheiro, conforme indicado na figura 1. A área disponível é compatível com as exigências do projeto executivo padrão FNDE, sendo suficiente para a implantação da obra.

As escolas de Ensino Infantil do Tipo 2 (Creche Tipo 2) são térreas e possuem 2 blocos distintos, sendo eles: bloco A, bloco B. Os 02 blocos juntamente com o pátio coberto são interligados por circulação coberta. Na área externa estão o playground, jardins, o castelo d'água e a área de estacionamento. Os blocos possuem salas de atividades, salas administrativas, fraldários, áreas técnicas, vestiários, dentre outros.

A construção da Creche Tipo 2 permitirá atender ao Município do Crato/CE por intermédio da Secretaria de Educação. A necessidade da contratação provém da demanda por um equipamento público educacional de qualidade, com instalações que possibilitem o desenvolvimento da primeira infância – cognitivo, social e emocional. A Creche deverá oferecer um ambiente educativo, com estrutura capaz de promover para a localidade, a preparação das crianças, o apoio às famílias, a inclusão social, segurança e bem-estar.

A ausência de espaços adequados para o ensino primário poderá ocasionar prejuízos tanto para as crianças como para seus familiares, como: atraso no desenvolvimento, devido à falta de estímulos; aumento da desigualdade social; dificuldade de socialização; precarização dos cuidados infantis; ausência de orientação; prejuízos econômicos; dificuldade de identificação de necessidades especiais; comprometimento da saúde e segurança.

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, definida pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021, como sendo toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Considerando as diretrizes gerais de política urbana e educacional, que visam a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses da população e às características locais, assim como a correção e aperfeiçoamento das questões relacionadas à educação, a necessidade da contratação justifica-se pela expansão da rede pública educacional, cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME). O intuito principal desta contratação será promover qualidade de vida para as famílias da comunidade do bairro Novo Horizonte, por meio do fortalecimento da educação e garantia de infraestrutura educacional acessível.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de engenharia para construção da Creche Tipo 2 no bairro Novo Horizonte deverão ser executados por empresa especializada, que se encontre em conformidade com as exigências legais e esteja devidamente regulamentada pelos órgãos competentes. A empresa deverá obedecer às especificações técnicas previstas, de acordo com o projeto executivo de engenharia, bem como às diretrizes relacionadas à sustentabilidade, de modo a assegurar os padrões de qualidade e desempenho previamente estabelecidos.

A Administração Pública Municipal poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou Execução Indireta. Caso a escolhido a Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios órgãos e entidades, executa o serviço pretendido. Se assim se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal para a conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Se escolhida a Execução Indireta, a Administração Pública deverá obter o que pretende através da contratação de terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global.

Na escolha da empreitada por preço unitário, a CONTRATADA executa a obra com base em uma lista de itens, cada um com seu preço unitário previamente acordado. Os preços unitários são estabelecidos com base em orçamentos detalhados para cada etapa da obra. A CONTRATADA será paga de acordo com a quantidade real de trabalho realizado em cada item, multiplicando a quantidade realizada pelo preço unitário correspondente. Essa modalidade é especialmente útil quando o escopo do projeto não está totalmente definido no início ou quando há possibilidade de mudanças ao longo da execução da obra.

Na empreitada por preço global, o preço é fixado para a execução total da obra, independentemente dos custos reais incorridos durante o processo. A CONTRATADA assume a responsabilidade por todos os custos associados à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos. Se houver mudanças no escopo ou imprevistos durante a execução da obra, a CONTRATADA é responsável por absorver os custos adicionais, a menos que essas alterações sejam formalmente acordadas e documentadas em um aditivo contratual. Essa modalidade é comum quando o escopo do projeto está bem definido desde o início e quando o contratante deseja ter mais previsibilidade em relação aos custos totais da obra.

Em relação à modalidade, critério de julgamento e regime, escolheu-se a Concorrência, Menor Preço e Empreitada por Preço Global, respectivamente. A escolha pela Concorrência se justifica por ser uma modalidade utilizada para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, em que há garantia de que as empresas licitantes preenchem os requisitos de qualificação exigidos do edital, além de ser dada à contratação, ampla publicidade. Deverá ocorrer, preferencialmente, sob forma eletrônica, conforme disposto no art. 17, §2º da Lei n.14.133/2021.

O critério de julgamento Menor Preço foi escolhido por considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, além de promover maior competitividade entre as empresas participantes do certame.

A opção mais indicada para a contratação é a Execução Indireta, através de Empreitada por Preço Global, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Crato não

detém os recursos necessários para realização dos serviços por seus próprios meios, e que o preço será fixado para a execução total da obra.

Ademais, trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

Nos instrumentos que compõem esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado com base nos projetos previstos no Projeto Executivo, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficientes à perfeita realização do empreendimento. A empresa vencedora do certame deverá observar as regras e obrigações contratuais, dispostas no Projeto Básico e demais artefatos da contratação.

Dessa forma, considerando as problemáticas identificadas no local, a equipe técnica relacionou as necessidades prementes para uma contratação de serviço/obra de engenharia. Os elementos necessários exigidos para a contratação da empresa deverão seguir os requisitos expostos a seguir:

- Requisitos Internos:

a) Definição do local de execução da obra:

OBRA	LOCALIZAÇÃO
Creche Tipo 2 Padrão FNDE	Bairro Novo Horizonte

b) Especificação dos serviços e materiais a serem empregados, definidos em projeto e demais peças técnicas, a serem observados pela CONTRATADA;

c) Determinação dos métodos executivos a serem adotados, conforme normas técnicas vigentes e recomendações de fabricantes;
d) Definição de orçamento e prazo de execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro;
e) Atendimento aos prazos estabelecidos, para cada etapa da obra;
f) Empresa de engenharia para execução da obra, conforme projetos e quantitativos previstos;
g) Qualificação das equipes de trabalho nos serviços de engenharia;
h) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
i) Capacidade técnica da contratada para execução da obra, em todas as suas etapas, até a entrega definitiva, comprovada por meio de apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos, atestando a execução de no mínimo uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
j) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, pela contratada, que comprove a execução de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
k) Definição dos critérios de garantia da contratação, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto e o cumprimento integral das condições estabelecidas no Contrato;
l) Determinar as cláusulas e critérios para a execução dos serviços, de modo a possibilitar que a contratada efetive o planejamento para execução da obra, em concordância com a logística e infraestrutura disponíveis do mercado, permitindo assim, a competitividade na contratação.

- Requisitos de sustentabilidade

Os materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços de construção da Creche Tipo 2 devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como

segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Constituição Federal estabeleceu, no Art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. Outros instrumentos legais orientam no sentido da inclusão de critérios socioambientais nas licitações e contratações públicas, tais como a Lei Nº. 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (Art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (Art. 6º, XII).

A Lei Nº. 14.133/2021 estabelece em seu Art. 3º, além dos princípios básicos, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável nos serviços e obras executadas e fiscalizadas pela Administração Pública não é uma opção, não é uma questão de oportunidade e conveniência, mas uma obrigação trazida na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação infraconstitucional, além de uma questão de ética, de respeito às atuais e futuras gerações. Assim, a fiscalização da contratação deve estar atenta para verificar se a CONTRATADA atenderá de forma plena os critérios que garantam a sustentabilidade, em especial à destinação de resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços objeto da contratação.

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

a) Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.
b) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas: Lei Nº. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº. 9.605/1998; e dá outras providências,

Resolução CONAMA Nº 307, Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004), observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

- Requisitos Externos ou Legais:

a) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
b) Decreto n° 1602001, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Crato/CE;
c) Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
e) Lei n° 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
f) NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade);
g) Atendimento às prescrições definidas nas normas técnicas brasileiras, referentes às obras e serviços de engenharia;
h) Atendimento às normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho;
i) Atendimento à legislação ambiental.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação conforme previsto na seção ‘Descrição da Necessidade da Contratação’ deste ETP, uma vez que permite mitigar riscos de práticas antieconômicas e fundamentar a escolha da solução contratual, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

No âmbito dessa análise, foram examinadas contratações análogas promovidas por outros entes municipais, identificando-se modelos licitatórios do tipo concorrência pública, bem como valores médios praticados, compatíveis com a estimativa de custos apresentada na seção ‘Estimativa do Valor da Contratação’.

- Identificação de possíveis fornecedores:

Foi realizado levantamento de mercado para identificação de possíveis empresas de engenharia que atenderiam à necessidade da contratação, constatando-se a existência de amplo número de empresas concorrentes aptas a prestar o serviço a ser contratado.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para o atendimento da demanda identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referentes à construção de uma Creche Tipo 2, padrão FNDE, vinculada ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil — Proinfância —, no bairro Novo Horizonte, Município de Crato/CE, conforme Convênio nº 979421, firmado entre o Município e o Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação/FNDE (Novo PAC).

A escolha pelo modelo padronizado Tipo 2 do Programa Proinfância se justifica pela adequação entre a capacidade de atendimento prevista no projeto e a demanda identificada na área de intervenção. A unidade tem capacidade para atender até 188 crianças por dia, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 94 crianças em período integral, nas faixas etárias de 0 a 5 anos e 11 meses, correspondentes à etapa de educação infantil. O projeto padrão foi elaborado pelo FNDE com diretrizes técnicas e pedagógicas consolidadas, garantindo funcionalidade, acessibilidade, conforto ambiental e segurança

estrutural, o que elimina a necessidade de desenvolvimento de projetos arquitetônicos originais, reduzindo custos e prazos.

A edificação será implantada em terreno localizado na Rua Projetada do Loteamento Brisa do Araripe, com área compatível de 1.575,00 m² (45m × 35m) e declividade adequada às condicionantes do projeto padrão. O acesso à unidade se dará pela Avenida Pedro Felício Cavalcante e ruas adjacentes, conferindo boa conectividade com as demais localidades do entorno.

O projeto é composto por construções térreas distribuídas em dois blocos principais, interligados por circulação coberta, além de áreas externas complementares:

- Bloco A: hall de entrada, administração, sala de professores/reuniões, fraldários, depósitos, salas de atividades para Creche I, sala de amamentação, solário, sanitários acessíveis adultos (feminino e masculino), lactário, copa para funcionários, lavanderia, rouparia, vestiários, cozinha, despensa, varanda de serviço e pátio de serviço.
- Bloco B: salas de atividades para Creche II e III, sanitários infantis, sanitário PNE infantil, solários, sala multiuso, salas de pré-escola, almoxarifado, e espaços técnicos (S.I., telefonia e elétrica).
- Áreas externas e complementares: pátio coberto/refeitório, playground, jardins, castelo d'água e área de estacionamento.

A área total de construção prevista é de 891,68 m², com solução estrutural baseada em concreto armado, alvenaria de tijolos furados, forros de gesso mineral e cobertura com telhas termoacústicas apoiadas em estrutura metálica — tecnologia que alia desempenho térmico, facilidade construtiva e durabilidade.

A solução atende integralmente às exigências normativas de acessibilidade universal (ABNT NBR 9050/2015, Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004), além de contemplar requisitos de higienização, manutenção simplificada e conforto ambiental adequado ao público infantil.

Do ponto de vista do planejamento, a solução se insere no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), especialmente no que se refere à universalização do acesso à educação infantil para crianças de 0 a 3 anos em creches e à ampliação da oferta de vagas na pré-escola.

Contribui, ainda, para os objetivos do Novo PAC, que prevê a expansão da infraestrutura educacional pública em municípios com déficit comprovado de atendimento.

Após levantamento preliminar realizado na área de intervenção, constatou-se a presença de unidades de ensino fundamental nos bairros adjacentes, porém verificou-se déficit significativo de equipamentos voltados à educação infantil. Identificou-se que a unidade mais próxima destinada a esse público é o Centro de Educação Infantil Rivaldo de Souza Brasil, localizado no bairro Vila Lobo, responsável pelo atendimento de crianças na primeira infância. Diante desse cenário, observa-se elevada demanda reprimida, uma vez que o referido equipamento atende não apenas a população do bairro em que está inserido, mas também usuários provenientes de outras localidades, o que compromete a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços prestados às famílias.

A implantação da unidade no bairro Novo Horizonte, área identificada com carência de equipamentos voltados à primeira infância, representa a alternativa de maior efetividade social dentre as opções analisadas, considerando a localização estratégica, a disponibilidade do terreno, a compatibilidade com o projeto padrão e a viabilidade técnica e financeira da contratação.

Embora o projeto arquitetônico seja padronizado, faz-se necessária a elaboração de projetos complementares específicos para o local, contemplando:

- Levantamento topográfico planialtimétrico e projeto de implantação;
- Investigação geotécnica (sondagens SPT e ensaios de caracterização do solo), com elaboração de projeto de fundações adaptado às condicionantes locais, caso seja detectada necessidade de solução diferente da prevista no projeto padrão;
- Projetos complementares de engenharia, caso necessário, devidamente compatibilizados com o projeto padrão FNDE.

Previamente ao início das obras, deverão ainda ser adotadas as seguintes providências junto aos órgãos competentes:

- Emissão de Licença Ambiental junto ao órgão ambiental competente;
- Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

- Aprovação dos demais projetos junto aos órgãos e concessionárias competentes, conforme exigências legais e normativas aplicáveis.

A contratação será realizada pelo regime de Execução Indireta, por Empreitada a Preço Global, mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço, conforme fundamentado no tópico de Requisitos da Contratação deste ETP, em consonância com os arts. 46 e 56 da Lei nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Contratação dos Serviços de Engenharia para Construção de Creche Tipo 2 no município de Crato/CE, firmado entre o município de Crato e o Governo Federal através do Convênio Nº 979421 – Ministério da Educação/FNDE (Novo PAC).	1,00	Serviço

Os quantitativos de materiais e mão de obra (em tipo e horas de serviço) são definidos através de um conjunto de projetos técnico-executivos. De posse dessas informações, com a definição da planilha orçamentária e memorial descritivo, obtém-se o orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação considera os custos de materiais, mão de obra e serviços necessários para a implantação do projeto, buscando manter um equilíbrio entre qualidade e custo. Essa estimativa baseia-se em valores obtidos em outras obras com características similares, executadas no âmbito de outras Prefeituras do Estado do Ceará.

Entretanto, pelo fato de o objeto em questão tratar-se de uma construção cujos projetos e serviços são padronizados, o parâmetro para estimativa do valor de contratação, utilizado como referência, baseou-se no próprio orçamento modelo do Projeto Padrão Tipo 2, desenvolvido para o Programa Proinfância - Ministério da Educação, e fornecido pelo FNDE.

Assim, chegou-se a um valor aproximado de R$ 3.809,48 por metro quadrado, que para a área total de ocupação da Creche Tipo II, de 861,98 m2, totalizará R$ 3.283.694,78 (Três Milhões, Duzentos e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro reais e Setenta e Oito centavos), referência de valor estimado para a contratação.

VALOR APROXIMADO DO M2 (R$)	ÁREA (M2)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
3.809,48	861,98	3.283.694,78

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Se trata de objeto de engenharia cuja execução vincula diferentes serviços técnicos, materiais, instalações, sistemas e equipamentos indissociáveis para o resultado. A responsabilização técnica é atrelada ao conjunto da execução, aceitando-se distinção somente para as diferentes disciplinas. A garantia da contratação é integral, não sendo subdivisível por suas partes, componentes ou etapas.

Não se identifica vantajosidade ou economicidade com o parcelamento da solução. Existe grave risco para a Administração de não ser atingido o objetivo pretendido por conta do eventual parcelamento da execução ou repartição de responsabilidades. Dessa forma, o parcelamento do objeto não é aplicável e, pela natureza do objeto, não representa perda de economia de escala.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

IX. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Área requisitante	Descrição do objeto	Quantidade, quando couber.	Data pretendida para conclusão da contratação	Grau de Prioridade	Vinculação, quando houver, com outro objeto
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE **DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL**	N/A	JULHO/2026	MÉDIA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE **ACERVO BIBLIOGRÁFICO** DESTINADO AO ENRIQUECIMENTO DAS BIBLIOTECAS E SALAS DE LEITURA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE	N/A	JULHO/2026	MÉDIA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA **CRECHE TIPO 2 SALAS EM TEMPO INTEGRAL, NO SÍTIO CARRAPATO**, MUNICÍPIO DO CRATO/CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 979421 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE (NOVO PAC)	N/A	AGOSTO/2026	ALTA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE **MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**, COM EMPREGADOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO/CE	N/A	AGOSTO/2026	ALTA	

Área requisitante	Descrição do objeto	Justificativa da necessidade do objeto
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA **CRECHE TIPO 2 SALAS EM TEMPO INTEGRAL, NO SÍTIO CARRAPATO**, MUNICÍPIO DO CRATO/CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 979421 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE (NOVO PAC)	A necessidade da contratação provém da demanda por um equipamento público educacional de qualidade, com instalações que possibilitem o desenvolvimento da primeira infância – cognitivo, social e emocional. A Creche deverá oferecer um ambiente educativo, com estrutura capaz de promover para a localidade, a preparação das crianças, o apoio às famílias, a inclusão social, segurança e bem-estar.

Figura 1: Previsão de contratação do objeto em estudo, no Plano de Contratação Anual.

O processo em apreço está alinhado com o planejamento da Administração, buscando atender às demandas da população por instituições educacionais que garantam o direito à educação básica de qualidade e a promoção do desenvolvimento infantil.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Educação	Neyla Cyrce Brito Falcao Cavalcanti

X. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da Creche Pré-escola Tipo II é essencial para cumprir as determinações constitucionais e legais que garantem a proteção e o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes. De acordo com a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 227, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, reforça que é dever do poder público garantir esses direitos fundamentais, inclusive no que diz respeito à segurança física e psicológica das crianças e adolescentes nas instituições de ensino. A reforma proposta também se alinha à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a obrigatoriedade de um ambiente escolar seguro, adequado e que promova o desenvolvimento pleno dos estudantes.

Assim, a realização das obras não é apenas uma necessidade técnica, mas um imperativo legal e social. Os resultados pretendidos incluem, além do cumprimento aos preceitos legais, o acesso à educação infantil de qualidade, fortalecimento do vínculo familiar, apoio aos pais, promoção do desenvolvimento socioemocional das crianças, inclusão social, redução das desigualdades sociais, fomento à cultura e à educação, e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Para assegurar os resultados pretendidos, a contratação da empresa deverá garantir:

- Cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital de licitação e Projeto Básico;
- Adoção de melhores práticas executivas, garantindo o padrão de qualidade estabelecido pelas normas técnicas vigentes;
- Atendimento às reais demandas da população, assegurando a existência da troca de informações, através do diálogo entre administração pública e a comunidade, por meio de seus representantes ou lideranças locais, possibilitando o respeito ao

princípio do devido processo legal em sentido substantivo e a colaboração da população na construção da solução mais adequada;

- Promoção de infraestrutura educacional e desenvolvimento do espaço urbano na área de interesse;
- Inovação do espaço de modo a permitir a harmonia entre o meio natural e o construído, a partir de práticas sustentáveis;
- Ganho em melhorias estéticas, com implementação de paisagismo e mobiliário adequados ao público-alvo;
- Incentivo à inclusão social e cultural, a partir da criação de um local com acesso a atividades culturais e recreativas ao alcance das crianças, independente de classe social;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Promoção de melhorias na qualidade de vida, conforme preceitua o art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância da eficácia e do desenvolvimento nacional sustentável;
- Fortalecimento de ações educativas nas primeiras idades;
- Promoção de bem-estar da população, ao criar um espaço acolhedor favorável a criação de vínculos seguros entre pais, crianças e educadores, fortalecendo a parceria escola-família.

Considerados os objetivos acima elencados, a contratação alinha-se ao planejamento urbano, como forma de beneficiar a população no âmbito educacional.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As medidas preparatórias à formalização contratual têm por finalidade assegurar a plena conformidade do ajuste às normas legais e regulamentares vigentes. Tais providências compreendem, de forma abrangente, o adequado planejamento da contratação, a definição dos mecanismos de gestão contratual e a estruturação das atividades de fiscalização.

Compete à Administração, antes da celebração do contrato, verificar e garantir a disponibilidade de todos os recursos indispensáveis à execução do objeto, incluindo corpo

técnico, processos internos, estrutura organizacional, instalações físicas, infraestrutura elétrica, recursos tecnológicos, autorizações administrativas e demais elementos correlatos.

Deve-se, ainda, observar a necessidade de emissão dos alvarás e licenças pertinentes, a regularidade perante os conselhos profissionais das empresas e responsáveis técnicos envolvidos, bem como obter as aprovações junto às concessionárias locais e órgãos públicos competentes. Igualmente, impõe-se o cumprimento integral de todas as exigências legais, normativas e de segurança aplicáveis, a fim de viabilizar a execução regular e eficaz dos serviços a serem contratados.

XII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando os potenciais benefícios da intervenção em termos de eficácia, eficiência e efetividade, bem como os aspectos normativos aplicáveis.

A construção da Creche Tipo 2, padrão FNDE, a ser implantada no bairro Novo Horizonte, nas proximidades do Sítio Carrapato, no Município de Crato/CE, é considerada tecnicamente viável. O projeto padrão elaborado pelo MEC/FNDE no âmbito do Programa Proinfância oferece diretrizes construtivas consolidadas, conferindo segurança técnica à execução. Faz-se necessária, contudo, a adequação às condicionantes locais, com atenção à locação da obra, à compatibilização dos projetos complementares e ao acompanhamento da execução, garantindo a conformidade entre projeto e obra.

A intervenção viabiliza o acesso à educação infantil de qualidade para as crianças do bairro Novo Horizonte e localidades adjacentes, promovendo o desenvolvimento integral da primeira infância e a melhoria das condições socioeducacionais da comunidade.

A Administração Municipal não dispõe de servidores habilitados em quantidade suficiente para execução direta da obra, tornando necessária a contratação de empresa especializada por meio de Concorrência Eletrônica, Empreitada por Preço Global, critério Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da pretensão contratual.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de engenharia para construção da Creche Pré-escola Tipo II - Padrão FNDE no Município de Crato propiciará possíveis impactos ambientais na área.

A Lei 14.133/2021 preceitua a obediência às normas referentes à proteção ambiental e uso sustentável de recursos, nas licitações de obras e serviços de engenharia. Nesse sentido, os materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Constituição Federal estabeleceu, no Art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. Outros instrumentos legais orientam no sentido da inclusão de critérios socioambientais nas licitações e contratações públicas, tais como a Lei Nº. 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (Art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (Art. 6º, XII).

A Lei Nº. 14.133/2021 estabelece em seu Art. 3º, além dos princípios básicos, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável nos serviços e obras executadas e fiscalizadas pela Administração Pública não é uma opção, não é uma questão de oportunidade e conveniência, mas uma obrigação trazida na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação infraconstitucional, além de uma questão de ética, de respeito às atuais e futuras gerações.

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando:

a) Padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição

final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

b) Resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas: Lei Nº. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº. 9.605/1998; e dá outras providências, Resolução CONAMA Nº 307, Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004), observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Crato/CE, 24 de novembro de 2025

TERESA ADRIANA CARDOSO BRAGA
Secretária Executiva de Educação
Portaria n° 145/2026-GP

VICTÓRIA CRUZ GOUVEIA
Assessor Tecnico De Engenharia
Projetos e Obras
Matrícula nº 56814